



LEI Nº 1342  
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

## RECEBEMOS

Em: 14.106.2022

Dione C. Pereira

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAIVA A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA – AMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para integração do Município de Paiva a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR, na condição de membro associado.

**Art. 2º** - O Município, a partir da formalização de ajuste de convênio com a Associação de que trata a presente Lei, ficara autorizado a prestar, a título de contribuição, apoio financeiro mensal de R\$2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), durante o exercício corrente, sendo fixados nos termos do convênio a forma de pagamento da contribuição e os reajustes anuais do valor quando aplicável.

**§ Único** – Para manutenção da contribuição em exercício posteriores, os valores deverão compor nas peças orçamentárias do município.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), destinado a atender as despesas de contribuição que trata o art. 2º, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva  
Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças  
Sub-unidade: 01 – Gabinete do Prefeito  
Função: 04 – Administração  
Sub-função: 122 – Administração Geral

  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG





Programa: 002 – Gestão Pública Responsável e Transparente  
Ação: Atividade 2.0066 – Contribuições à AMPAR  
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições  
Valor: R\$ 15.120,00  
Fonte de Recurso – 00.02.00

**Art. 4º** - Para atender as despesas previstas no art. 3º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.00, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 3º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei ( Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 14 de junho de 2022.

**Bruno Vieira de Paula**  
**Prefeito Municipal**  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG